

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009
DODF de 18.12.2009

Define os procedimentos relativos ao cálculo, à retenção e ao recolhimento da contribuição previdenciária do segurado ativo e inativo, do pensionista, e da contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, destinadas ao custeio do regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Ficam definidos, nos termos desta Instrução Normativa, os procedimentos relativos ao cálculo, à retenção e ao recolhimento da contribuição previdenciária do segurado ativo e inativo, do pensionista, e da contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ao servidor ocupante de cargo temporário, ao admitido em emprego público, bem como ao militar e ao policial civil do Distrito Federal.

DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Art. 2º - A contribuição previdenciária, devida pelo segurado ativo do RPPS/DF, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração-de-contribuição do segurado, assim entendida como o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens de caráter remuneratório, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;
- X – o adicional de férias;
- XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar, em instrumento próprio, pela inclusão ou exclusão, em sua remuneração-de-contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho ou em razão do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, desde que seus futuros proventos de aposentadoria devam ser calculados na forma do artigo 46, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS/DF, o somatório da remuneração-de-contribuição referente a cada cargo.

Art. 3º - A contribuição previdenciária, devida pelos segurados inativos e pelos pensionistas do RPPS/DF, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela do provento ou da pensão que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime

Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º. Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo Distrito Federal, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§2º. O limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS corresponde ao seu maior salário-decontribuição, atualmente fixado em R\$3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), pelo Decreto nº6.765, de 10 de fevereiro de 2009.

§3º. A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

Art. 4º - A contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 22% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração-de-contribuição do segurado ativo.

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Art. 5º - O cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo, inativo e pensionista é responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; sua retenção e recolhimento ao IPREV são responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

§ 1º. O recolhimento da contribuição previdenciária, devida pelo segurado ativo, inativo e pelo pensionista do RPPS/DF, e da contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, será efetuado, mediante depósito em conta bancária própria do IPREV/DF, com destinação ao:

I - Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL, na hipótese de contribuição incidente sobre a percepção ou o pagamento de remuneração-de-contribuição a segurado que tenha ingressado no serviço público do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2006, bem como sobre a percepção ou o pagamento de remuneração-de-contribuição a segurado que já recebia benefício nessa data ou aos respectivos dependentes;

II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, na hipótese de contribuição incidente sobre a percepção ou o pagamento de remuneração-de-contribuição a segurado que tenha ingressado no serviço público do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 2007 ou aos respectivos dependentes;

§ 2º. O recolhimento da contribuição previdenciária, devida pelo segurado ativo, inativo ou pensionista do RPPS/DF, e da contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações do Distrito Federal, deverá ocorrer até o quinto dia subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração e à gratificação natalícia dos segurados, conforme calendário divulgado pelo Poder Executivo.

§ 3º. As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários, não recolhidos até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

§ 4º. A gratificação natalícia será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração-de-contribuição relativa ao mês em que for paga.

DO RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º - O segurado ativo do RPPS/DF, afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, se optar por efetuar o recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, calculadas com base na remuneração-de-contribuição do cargo efetivo do qual é titular.

§ 1º. A opção pelo recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à

parte patronal e à parte do segurado, deverá ser formalizada em instrumento próprio e causará a assunção voluntária de compromisso financeiro pelo segurado em favor do RPPS/DF.

§ 2º. O recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, deverá ser feito mediante pagamento de DAR – Documento Avulso de Arrecadação.

§ 3º. A inobservância, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento previdenciário do segurado optante ou não pela assunção do compromisso financeiro de que trata este artigo, ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e de seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias referentes ao período que o segurado não contribuiu, que poderá ocorrer por meio de parcelamento ou mediante descontos incidentes sobre os benefícios, proventos de aposentadoria ou pensão por morte, conforme critérios dispostos em ato próprio da Diretoria Executiva do IPREV/DF.

§4º. O setorial de Recursos Humanos ao qual o servidor é vinculado deverá submetê-lo, ao retornar de licença não remunerada, à perícia médica, que atestará sua capacidade laborativa.

§5º. Não haverá a suspensão dos direitos previdenciários do segurado que estiver no desempenho das atribuições do cargo público do qual é titular.

§6º. Os valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, não recolhidos até o prazo estabelecido do artigo 5º, § 2º, desta Instrução Normativa, deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos com o RGPS e, em sendo o caso de mora no cumprimento do compromisso financeiro de que trata este artigo, sofrerão também a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

§7º. O recolhimento dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, efetuado durante o período de licenciamento ou afastamento não remunerados do segurado, será considerado como tempo de contribuição e, somente para fins de aposentadoria.

§8º. O compromisso financeiro de que trata este artigo é retratável, a qualquer tempo, pelo segurado, devendo ser quitados eventuais débitos, conforme critérios dispostos em ato próprio da Diretoria Executiva do IPREV/DF.

DA CESSÃO DE SEGURADOS:

Art. 7º - Na cessão de segurados para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

I – a retenção da contribuição devida pelo segurado;

II – o cálculo da contribuição previdenciária patronal devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º. Caberá ao cessionário, ou ao órgão de origem nos casos de cessão com ressarcimento, efetuar o recolhimento, diretamente ao IPREV/DF, das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RPPS/DF, no prazo previsto no artigo 5º, § 2º, desta Instrução Normativa.

§ 2º. Caso o cessionário não efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RPPS/DF, no prazo previsto no artigo 5º, § 2º, desta Instrução Normativa, caberá ao Tesouro do Distrito Federal recolher os respectivos valores, devidamente atualizados, buscando seu reembolso junto ao cessionário, acrescidos, quando for o caso, dos encargos previstos no artigo 6º, §6º desta Instrução Normativa.

§3º. Na cessão de segurados para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade cedente o cálculo, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RPPS/DF.

§4º. Nas hipóteses de cessão, com ou sem ônus para a origem, o cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o segurado é titular.

§5º. Não incidirão as contribuições previdenciárias para o RPPS/DF sobre as parcelas remuneratórias

complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção por sua inclusão na remuneração-decontribuição, na forma prevista no artigo 2º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 6º. O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever sua responsabilidade pelo cálculo, retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS/DF, relativas à parte patronal e à parte do segurado, conforme valores que deverão ser informados mensalmente pelo órgão ou entidade cedente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º - Fica instituído, nos termos do Anexo I, desta Instrução Normativa, o instrumento próprio de opção pela exclusão ou inclusão, na remuneração-de-contribuição do segurado, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho ou em razão do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 9º - Fica instituído, nos termos do Anexo II, desta Instrução Normativa, o instrumento próprio de opção do segurado, afastado ou licenciado sem remuneração, pelo recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado.

Art. 10 - Fica instituída, nos termos do Anexo III, desta Instrução Normativa, os códigos do Documento Avulso de Arrecadação, destinados ao recolhimento mensal, pelo segurado afastado ou licenciado sem remuneração, dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado.

§1º. Os servidores afastados ou licenciados, admitidos até 31/12/2006, que utilizarem a guia instituída no caput deste artigo para recolhimento mensal das contribuições previdenciárias deverão utilizar duas guias, uma com o código 3753, relativo à cota do segurado, e a outra com o código 3754, relativo à cota patronal.

§2º. Os servidores afastados ou licenciados, admitidos após 01/01/2007, que utilizarem a guia instituída no caput deste artigo para recolhimento mensal das contribuições previdenciárias deverão utilizar duas guias, uma com o código 3755, relativo à cota do segurado, e a outra com o código 3756, relativo à cota patronal.

Art. 11 - Fica instituído, nos termos do Anexo IV, desta Instrução Normativa, o instrumento próprio de responsabilidade do cessionário pelo repasse, ao IPREV/DF, das contribuições previdenciárias do servidor cedido com ônus.

Art. 12 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2009.

ODILON AIRES CAVALCANTE

Diretor Presidente

FORMULARIO DE PEDIDO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATORIA NO VALOR DA REMUNERAÇÃO
Anexo I da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009

Nome do servidor:		
Matricula:	CPF:	
RG:	Orgão Emissor:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Orgão de Origem:	Cargo:	
Remuneração do cargo efetivo: R\$		
Salário de contribuição: R\$		

Venho por meio desta, requerer a () inclusão/() exclusão das seguintes parcelas remuneratórias no valor da minha remuneração-de-contribuição :

Código	Descrição

Declaro estar ciente de que minha opção somente acarretará modificação nos valores de meus futuros proventos de aposentadoria, caso estes sejam calculados na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº769/2008.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor

FORMULARIO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO VOLUNTARIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Anexo II – IN nº01/2009)

Nome do servidor:		
Matricula:	CPF:	
RG:	Orgão Emissor:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Orgão de Origem:	Cargo:	
Remuneração do cargo efetivo: R\$		
Salário de contribuição: R\$		
Valor referente à parte patronal: R\$	Valor referente à parte do servidor: R\$	Valor total mensal da obrigação: R\$

Opto pelo recolhimento voluntário dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, durante meu afastamento/licenciamento sem vencimentos do cargo acima referido.

Declaro que esta opção constitui compromisso financeiro por mim assumido em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal (RPPS/DF), o qual será honrado mediante o pagamento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado, nos termos do artigo 69, caput e §1º da Lei Complementar nº769/2008 e do artigo 6º, §1º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

Estou ciente de que havendo qualquer variação na remuneração da categoria automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão alteração.

Comprometo-me a adimplir a obrigação assumida até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito identificado na conta _____ referente ao Fundo Previdenciária – GRPC e, ainda, encaminhar cópia do comprovante ao IPREV/DF para controle e contabilização.

Declaro estar ciente que o não pagamento da obrigação por três meses consecutivos acarretará a suspensão dos meus direitos previdenciários e de meus dependentes, nos termos do artigo 69, §2º e artigo 70 da Lei Complementar nº769/2008 e do artigo 6º, §3º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

Declaro, ainda, estar ciente que o atraso no adimplemento da obrigação acarretará a atualização monetária dos valores e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR CEDIDO.**
Anexo III da Instrução Normativa nº01/2009.
Este formulário deverá ser preenchido em duas vias.

Informações do servidor

Nome do servidor:		
Matricula:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Órgão de Origem:	Cargo:	
Data do primeiro ingresso no serviço público do DF:		
Remuneração do cargo efetivo: R\$	Salário de contribuição: R\$	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração-de-contribuição - () sim () não		
Caso positivo favor anexar formulário de opção.		

Informações do órgão cessionário

Nome do órgão:		
Ente de destino:		
União () Estado () Distrito Federal () Município ()		
Responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de cessão.		
() Órgão de Origem (nos casos de cessão com ônus para o órgão de origem)		
() Órgão Cessionário		

Aliquotas da contribuição Previdenciária

Patronal: 22%	Valor Referente à Parte Patronal: R\$	Segurado: 11%	Valor Referente à Parte do Servidor: R\$
---------------	---------------------------------------	---------------	------------------------------------------

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente da responsabilidade pela retenção da contribuição previdenciária devida pelo segurado e pelo cálculo e pagamento da contribuição devida pelo órgão de origem, tendo como referência o salário percebido no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme determinação do artigo 66 e artigo 68 da Lei Complementar nº769/2008 e do artigo 7º, incisos I e II e §4º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

O órgão ou entidade cessionária declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção por sua inclusão na remuneração-de-contribuição, na forma prevista no artigo 2º, §1º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009, conforme o disposto no artigo 68, parágrafo único da Lei Complementar nº769/2008 e no artigo 7º, §5º da Instrução Normativa IPREV/DF.

O órgão ou entidade cessionária compromete-se a efetuar o recolhimento, diretamente ao IPREV/DF, das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RPPS/DF, conforme o disposto no artigo 66, §§2º e 3º da Lei Complementar nº769/2008 e do artigo 7º, §1º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

O órgão ou entidade cessionária compromete-se, ainda, a adimplir a obrigação assumida até o 5º dia subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes aos subsídios, à remuneração e à gratificação natalícia dos segurados, conforme calendário divulgado pelo Poder Executivo, mediante depósito identificado na conta _____ referente ao Fundo _____.

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente que o atraso no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos acarretará a atualização monetária dos valores e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, conforme disposto no artigo 7º, §2º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente que o atraso no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, conforme previsto no artigo 96, da Lei Complementar nº769/2008.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Órgão cessionário: _____

Órgão Cedente: _____

Assinatura do Responsável do órgão cessionário

Assinatura do Responsável do órgão cedente